



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 421, Pag. 1

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO o teor da Ata da Reunião da CEL/TCE-AM para divulgação do resultado final da Concorrência nº 01/2011 apresentada pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação do Tribunal de Contas do Estado Amazonas, no Processo Administrativo nº 3004/2011, relativo à Concorrência nº 001/2011, referente à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem, executados de forma contínua, nas áreas interna e externa deste TCE-AM;

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Especial de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, constante da Concorrência nº 01/2011, objetivando contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem nos prédios deste Tribunal;

II - ADJUDICAR o objeto da licitação na modalidade Concorrência, antes mencionada, com o valor global anual da despesa de R\$ 878.254,32 (oitocentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta e quatro e trinta e dois centavos) à empresa ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA, com sede à Av. Manicoré, nº 85 – Cachoeirinha – Manaus –AM, CNPJ cadastrado sob nº 06.032.743/0001-20.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, como Concedente, e a empresa MPS DE SOUZA GOMES-ME, na condição de Concessionária.

01. Data: 29/05/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa MPS DE SOUZA GOMES - ME.

03. Espécie: Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso.

04. Objeto: proporcionalizar o pagamento retroativo quanto aos meses de dezembro e janeiro, excluindo-se deste os valores referentes aos dias não úteis, em razão do período de recesso do CONTRATANTE, estabelecido no art. 97 da Lei Estadual 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE).

05. Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8666/93 e Processo Administrativo 1047/2012.

Manaus, 29 de maio de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2011, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa TNL PCS S/A.

01. Data: 23/05/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa TNL PCS S/A.

03. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto reajustar o valor do Contrato nº 01/2011 em 19,11% (dezenove vírgula onze por cento) do valor atual do contrato, o que representa um aumento de R\$ 18.258,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta e oito reais), com fulcro no art. 65, I, II e §§1º e 2º, da Lei 8.666/93, para inclusão de 04 (quatro) acessos móveis e 20 (vinte) pacotes de dados ilimitados e retificar os Itens 8.1 e 8.2 da Cláusula Oitava do Contrato original.

05. Valor Global Estimado: R\$ 113.792,40 (cento e treze mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos).

06. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da despesa: 33903992- Pessoa Jurídica; Fonte: 100;

08. Empenho: Nota de Empenho nº 2012NE00648, de 23/05/2012, no valor de R\$ 18.258,00 (dezoito mil duzentos e cinquenta e oito reais) para ser empenhado neste exercício financeiro.

Manaus, 23 de maio de 2012.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário-Geral de Administração

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 24/2011 por Inexecução Contratual, celebrado entre o Estado do Amazonas, por Intermédio do Tribunal de Contas e a Empresa W H G TECNOLOGIA LTDA.

01. Data: 28/05/2012.

02. Parte: Estado do Amazonas através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

03. Espécie: Termo de Rescisão Unilateral de Contrato.

04. Objeto: Fica neste ato unilateralmente rescindido o Contrato nº 024/2011 originalmente celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão da Empresa W H G TECNOLOGIA LTDA não estar adimplindo as Cláusulas Contratuais, conforme Parecer 157/2012 – DEJUR, de 23 de maio de 2012, com fulcro nos artigos 66, c/c art. 77, todos da Lei 8.666/93.

Manaus, 28 de maio de 2012.

ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração do TCE-AM

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 14ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 12 DE ABRIL DE 2012.

1- PROCESSO TCE nº 1217/2010.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Avaliação Conclusiva de Estágio Probatório.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 421, Pag. 2

4-Servidora: Rosenilda Freitas da Silva, Analista Técnico de Controle Externo "A", aprovada no concurso de Provas e Títulos, promovido por este TCE.

5-Unidade Administrativa: DRH-CAD – Relatório Final s/nº (fl. 71).

6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Corregedor-Geral.

7- DECISÃO Nº 117/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação da CAD - Comissão de Avaliação de Desempenho, no sentido de reconhecer e aprovar o Estágio Probatório da servidora Rosenilda Freitas da Silva, fundamentado no art. 15 da Resolução nº 17/2009-TCE, alterado pela Resolução 11/2011-TCE, devendo o mesmo ser cientificado da Decisão e fazer constar em seus assentos funcionais o resultado da avaliação, bem como a Decisão proferida por este colegiado.

08- Ata: 14ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

09- Data da Sessão: 12 de abril de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ERRATA do Processo abaixo, por ter saído com incorreções no Diário Eletrônico, Edição 409, de 14.05.2012.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 3926/2011 ANEXOS: 906/2002, 5876/2010, 882/2010, 5261/2010 - Recurso de Revisão do Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, referente ao Processo nº 906/2002. Procurador Ademir Carvalho Pinheiro.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução n. 4, de 23.5.2002:

1. Determine o arquivamento dos autos por perda de objeto (art. 164, § 1º da Resolução 04/2002).

2. Estabeleça à Secretaria do egrégio Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, *caput*, do Regimento Interno. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 5261/2010 ANEXOS: 3926/2011, 906/2002, 5876/2010, 882/2010, 5261/2010 – Recurso de Revisão do Sr. Francisco de Assis Macedo, aposentado pela SEDUC, referente ao Processo nº 906/2002.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 1º, XXI, da Lei n. 2423/1996 c/c o art. 11, III, g, do Regimento Interno:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. FRANCISCO DE ASSIS MACEDO, Professor do Quadro do Magistério Público da SEDUC, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 65, da Lei n. 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 157 da Resolução 04/2002 (RITCE).

2. No mérito, dê-lhe provimento, nos termos requeridos, conforme o artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno,

anulando a Decisão n. 704/2007–TCE–Segunda Câmara, prolatada no Processo n 906/2002 (fls. 163/164), publicada no DOE de 8.1.2008, para:

2.1. Julgar legal e determine o registro (art. 40, III, da CE/89, art. 1º, V c/c art. 31, II, da Lei n. 2.423/96 e art. 5º, V c/c o art. 264, § 1º do Regimento Interno) do ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 14.11.2001 do processo TCE n. 906/2002, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do senhor FRANCISCO DE ASSIS MACEDO, Professor, Código NMM-01-044, Classe B, Referência II, Matrícula n. 027.218-3A, do Quadro do Magistério Público da SEDUC, lotado na Escola Estadual Cônego Augusto Cunha, da Unidade de Manicoré;

2.2. Conceder 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XIX da Lei n. 2.423/1996) ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para que revogue os efeitos do Decreto de 29.6.2008, à fl. 201 Processo TCE n. 906/2002, que tornou sem efeito o ato de aposentadoria do Recorrente.

2.3. *Determinar* à Secretaria do Tribunal Pleno que: a) Comunique o resultado do julgamento ao recorrente; b) Adote as providências previstas no artigo 162 *caput* do Regimento Interno (Resolução 04/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 3962/2011 ANEXOS: 2021/2009 (11 VLS) - Recurso de Reconsideração dos Srs. Wilson Duarte Alecrim e Agnaldo Gomes da Costa, atual e Ex-Secretários da SUSAM, respectivamente, referente ao Processo nº 2021/2009. Procurador Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência prevista no artigo 11, inciso III, alínea "f", item 2, da Resolução 04/2002, que:

1. Tome conhecimento do Recurso interposto pelos Senhores Wilson Duarte Alecrim e o Senhor Agnaldo Gomes da Costa admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 17/18.

2. Dê Provimento ao presente Recurso de Reconsideração, contra o Acórdão recorrido, prolatado no dia 24.02.2011, às fls. 2076/2077, do Processo n. 2021/2009, no sentido de julgar REGULAR COM RESSLAVAS a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício de 2008, de responsabilidade dos Senhores Wilson Duarte Alecrim e o Senhor Agnaldo Gomes da Costa, retirando os itens 9.2; 9.3; 9.4. 3. Manter o item 9.5.

3. Dê conhecimento desta Decisão aos Recorrentes.

4. Determine o arquivamento do Processo n. 2021/2009, referente à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, exercício 2008, e do presente Recurso. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4302/2011 ANEXOS: 2020/2009, 3865/2011 - Recurso de Reconsideração do Sr. Plínio César de A. Coelho, Secretário da CEMA - Central de Medicamentos, referente ao Processo nº 2020/2009. Procuradora Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça. ACÓRDÃO: À unanimidade, nos termos do voto do Relator, no sentido que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 2, do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Sr. Plínio Cesar Albuquerque Coelho, admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 24/25.

2. Dê provimento ao Recurso de Reconsideração, reformando o Acórdão n. 152/2011, de fls. 1.660/1661 (vol. 9, Processo n. 2020/2009), prolatado pelo Tribunal Pleno em sessão do dia 24 de fevereiro de 2011.

3. Desconsiderar os itens 8.1; 8.2; 8.3; 8.4; 8.5; 8.6 "a".





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 31 de maio de 2012.

Ano II, Edição nº 421, Pag. 3

4. Recomendar a CEMA - Central de Medicamentos, atendimento ao art. 94, 95 da Lei Federal nº 4.320/64, no que diz respeito as seguintes situações: a) Registros contábeis dos medicamentos pertencentes ao patrimônio da Unidade; b) Inclusão dos medicamentos em Estoque; c) Controle de Entregas dos referidos bens.

5. Manter o item 8.6, subitens "b", "c", "d" e "e".

6. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Plínio Cesar Albuquerque Coelho.

7. Dê ciência desta decisão ao Recorrente. 8. Determine o arquivamento dos Processos em apenso, bem como do presente Recurso, nos termos regimentais. OBS: O Relator acolheu, em sessão, voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, que votou propondo ao Tribunal Pleno a exclusão da multa, ainda que reduzida, apontada no item 4 do Relatório/Voto, por falta de amparo legal. Registrado o impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de maio de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CONCORRÊNCIA N. 001/2011 CEL/TCE-AM
DATA: 31-05-2012

A CEL torna público, para conhecimento dos interessados:

RESULTADO FINAL

Empresa Vencedora: ATIVA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 161, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, c/c o art. 97 e 174 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RÔMULO BARBOSA MATOS, Prefeito do Município de Envira, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentação comprobatória da Decisão 2100/2010-TCE-DEPRIM, objeto dos autos do Processo TCE nº 5490/2006.

DIVISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2012.

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – ECPAM, Órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº. 3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública.



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h